DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1738/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23481/2012
PROTOCOLO	: 1342889
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI – 2.YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 28.889,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – DEFEITO NA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RECLAMADOS - REVELIA DOS ORDENADORES DE DESPESAS - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA A AMBOS OS ORDENADORES - PROSSEGUIMENTO.

ACÕRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 036/2010, instaurado pelo Município de Sonora/MS e submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de novembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, ACÓRDAM em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Pregão Presencial nº 036/2010 instaurado pelo Município de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como unidade licitante em face do defeito na instrução processual representado pelo não encaminhamento dos documentos relativos ao procedimento licitatório, infringindo, pois, às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao então Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento de documentos relativos ao procedimento licitatório, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao então Ordenador de Despesas, Senhor Yuri Peixoto Barbosa Valeis, CPF/MF nº 972.071.601-00, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento de documentos relativos ao procedimento licitatório, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que se promova o acompanhamento das fases subsequentes, nos termos regimentais;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas.